PREFEITURA MUNICIPAL
Rua José Bento Teixeira, 45 – Centro
CEP: 12830-000 – Tel: (12) 3117 9200

São José do Barreiro, 01 de abril de 2014.

OF.GP. n.º 068/2014

Senhor Presidente,

Respeitosamente, vimos à presença de Vossa Excelência, para convocar, com fundamento no parágrafo 1.º, do artigo 28, da Lei Orgânica do município, uma Sessão Extraordinária dessa Egrégia Casa Legislativa, visando a apreciação, discussão e votação em caráter URGENTE/URGENTISSIMO, do PROJETO DE LEI abaixo discriminados:

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 31 DE MARÇO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débitos junto a Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo e, da outras providências."

Contamos com a costumeira atenção no pronto atendimento, agradecidos, apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. WILTON GONÇALVES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 071
S. J. do Barreiro 03 / 04 / 2014
Fabiani Aparecida de Carvalho
Chefe de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP

REQUEREMOS, a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que, após ouvido o Douto Plenário, seja a apreciação, discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 012 DE 31 DE MARÇO DE 2014 - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débitos junto a Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo e, da outras providências", feita em regime de URGÊNCIA, em razão da natureza relevante e urgente da matéria".

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei, que tem como objetivos autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débitos junto a Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo e, da outras providências.

Salientamos que o referido parcelamento deu-se uma vez que O Município celebrou Convênio com a Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo no qual teve por objeto o Projeto Esporte Social, e o mesmo descumpriu parcialmente os termos do Convênio nº 218/2008, Celebrado em 03 de novembro de 2008.

Diante a falta de elementos comprobatórios para a realização de exata prestação de contas do referido Convênio, houve a necessidade da devolução parcial dos recursos ora recebidos, evitando assim a inadimplência e futura formalização de novos convênios e mesmo inscrição do Município no CADIN.

Uma vez que o Município não suportaria a devolução em uma única parcela do referido débito, existe a necessidade da formalização de parcelamento do mesmo.

Contamos com a aprovação da presente propositura do Nobre Presidente e seus valorosos pares em prol de nossa propositura.

São José do Barreiro, 31 de Março de 2014.

JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 31 DE MARÇO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débitos junto a Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo e, da outras providências."

JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM, Prefeito Municipal de São José do Barreiro - SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar a dívida com a Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, no valor de R$ 23.044,89 (Vinte e três mil e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), referente ao descumprimento parcial dos termos do Convênio nº 218/2008, Celebrado em 03 de novembro de 2008.

Art. 2º – O valor mencionado no caput é formado por R$ 18.258,61 do valor principal, R$ 4.786,28 da correção monetária e dos juros de mora, perfazendo o total de R$ R$ 23.044,89 (Vinte e três mil e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo único. O ressarcimento da quantia referida no artigo 2º será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela no valor de R$ 1.920,39 (um mil novecentos e vinte reais e trinta e nove centavos) e as demais no valor de R$ 1.920,41(um mil novecentos e vinte reais e quarenta e um centavos) cada uma.

Art. 3º - O descumprimento do pagamento ensejerá o vencimento antecipado da dívida.

Art. 4 º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de verba própria constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário, bem como serão incluídas no PPA e na LDO do exercício vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 31 de Março de 2014.

JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM

Prefeito Municipal

Mensagem Justificativa:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei, que tem como objetivos autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débitos junto a Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo e, da outras providências.

Salientamos que o referido parcelamento deu-se uma vez que O Município celebrou Convênio com a Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo no qual teve por objeto o Projeto Esporte Social, e o mesmo descumpriu parcialmente os termos do Convênio nº 218/2008, Celebrado em 03 de novembro de 2008.

Diante a falta de elementos comprobatórios para a realização de exata prestação de contas do referido Convênio, houve a necessidade da devolução parcial dos recursos ora recebidos, evitando assim a inadimplência e futura formalização de novos convênios e mesmo inscrição do Município no CADIN.

Uma vez que o Município não suportaria a devolução em uma única parcela do referido débito, existe a necessidade da formalização de parcelamento do mesmo.

Contamos com a aprovação da presente propositura do Nobre Presidente e seus valorosos pares em prol da Comunidade de São José do Barreiro.

São José do Barreiro, 31 de Março de 2014.

JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM

Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

TERMO DE RECONHECIMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 218/2008, FIRMADO EM 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, doravante denominada ***SECRETARIA****, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Senhor* ***JOSÉ AURICCHIO JUNIOR,*** *devidamente autorizado pelo Governador do Estado, por despacho exarado à fls. 1227 dos autos do processo SELT Nº 0963/2008, e o Município de* ***SÃO JOSÉ DO BARREIRO****, doravante denominado* ***MUNICÍPIO****, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor* ***JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM****, firmam o presente termo, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.*

CLÁUSULA PRIMEIRA *- O* ***MUNICÍPIO*** *reconhece o débito resultante da inexecução parcial do Convênio nº 218/2008, celebrado em 03 de novembro de 2.008, na importância de R$ 18.258,61 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e hum centavos), acrescida de R$ 4.786,28 (quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), perfazendo o total de R$ 23.044,89 (vinte e três mil, quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) conforme cálculos de fls. 1241 dos autos do Processo SELT nº 0963/2008, obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.*

CLÁUSULA SEGUNDA *- O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela no valor de R$ 1.920,39 (hum mil, novecentos e vinte reais e trinta e nove centavos) e as demais no valor de R$ 1.920,41 (hum mil, novecentos e vinte reais e quarenta e hum centavos) cada uma.*

§ 1º - *O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, em guia apropriada, junto ao Banco do Brasil S.A.*

§ 2º - *O* ***MUNICÍPIO*** *encaminhará o respectivo comprovante do recolhimento de cada parcela ao Grupo de Tomada de Contas - GTC da SECRETARIA, situado à Rua São Bento, nº 380, 2º andar, São Paulo-SP, CEP 01010-904.*

§ 3º - *As parcelas recolhidas com impontualidade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.*

CLÁUSULA TERCEIRA - *O descumprimento do presente termo ensejará o vencimento antecipado da dívida.*

CLÁUSULA QUARTA - *Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2014.

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR

SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Testemunhas:

Nome : Fernando José Rocha Serrao
RG nº : 9.944.868-3
CPF nº : 073.963.298-17

Nome : Ivone Feddul Alves
RG nº : 15.594.189
CPF nº : 129.066.438-23

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO 2

REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: *SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE*
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: *PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO*
NÚMERO DO CONVÊNIO: 218/2008
TIPO DE CONCESSÃO: *AUXÍLIO*
VALOR REPASSADO: *R$ 39.120,00 (trinta e nove mil, cento e vinte reais)*
EXERCÍCIO: *2014*
ADVOGADO(S):

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos autos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2.014.

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR
Secretário de Estado

JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM
Prefeito Municipal de São José do Barreiro

Testemunhas:
Nome: Fernando José Rocha Serrao
R.G. Nº 9.944.868-3
C.P.F. Nº 073.963.298-17

Nome: Ivone Faddul Alves
R.G. Nº : 15.594.189
C.P.F. Nº : 129.066.438-23

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

***CONVENIENTE**: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE*

***CONVENIADO**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO*

***CONVÊNIO Nº**: 218/2008*

***OBJETO**: PROJETO ESPORTE SOCIAL*

Nome:	José Auricchio Junior
Cargo:	Secretário de Estado
RG nº	12.691.379
Endereço Residencial:	Praça Antonio Prado, nº 9 – 4º andar – Centro – São Paulo
Telefone:	(11) 3241-5822
e-mail:	jauricchio@sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	Eduardo Anastasi
Cargo:	Chefe de Gabinete
RG nº	4.560.349
Endereço Residencial:	Praça Antonio Prado, nº 9 – 6º andar – Centro – São Paulo
Telefone:	(11) 3241-5822
e-mail:	eduanastasi@sp.gov.br